



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ISSN 2176-9036

Vol. 18, n. 2, Jul./Dez., 2026

Sítios: <https://periodicos.ufrn.br/index.php/ambiente>

<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

Artigo recebido em: 29.04.2025. Revisado por pares em:

30.12.2025. Reformulado em: 20.02.2026. Avaliado pelo sistema

double blind review.

DOI: 10.21680/2176-9036.2026v18n2ID40028

A influência dos avanços tecnológicos nos trabalhos e honorários periciais: uma análise sob a perspectiva da teoria de Giddens

The influence of technological advancements on forensic work and fees: an analysis from the perspective of Giddens' theory

La influencia de los avances tecnológicos en los trabajos y honorarios periciales: un análisis desde la perspectiva de la teoría de Giddens

Autores

Annelise Torres da Costa

Mestre em Contabilidade pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).
Endereço: Programa de Pós-Graduação em Contabilidade (PPGC). Rua Universitária, 1619 -
Jardim Universitário, Cascavel - PR, CEP 85819-110. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5089-4135>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6992188781223796>

E-mail: isetorres@hotmail.com

César da Cruz Nogueira

Mestre em Contabilidade pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).
Endereço: Programa de Pós-Graduação em Contabilidade (PPGC). Rua Universitária, 1619 -
Jardim Universitário, Cascavel - PR, CEP 85819-110. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-1317-950X>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3336569028597822>

E-mail: cesarnogueira@outlook.com

Vagner Diogo de Souza

Mestre em Contabilidade pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).
Endereço: Programa de Pós-Graduação em Contabilidade (PPGC). Rua Universitária, 1619 -
Jardim Universitário, Cascavel - PR, CEP 85819-110. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-4593-126X>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0433045657624340>

E-mail: vagner.vds@gmail.com

Udo Strassburg

Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio. Professor Associado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Campus de Cascavel, Rua Universitária, 1619. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1217-6789>

Research Gate: <https://www.researchgate.net/search?q=Udo%20Strassburg>

Academia: <https://unioeste.academia.edu/UdoStrassburg>

Google Citations: <https://scholar.google.com/citations?hl=pt-BR&user=jlrTesIAAAAJ>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1894273502372762>

E-mail: udostrassburg27@gmail.com

Franciele Wrubel

Doutora em Ciências Contábeis e Administração pela FURB (Universidade Regional de Blumenau). Professora do Curso de Ciências Contábeis da Unioeste (Universidade Estadual do Oeste do Paraná), Campus Cascavel-PR. Endereço: Rua Universitária, 1619 - Jardim Universitário, Cascavel - PR, CEP 85819-110. Identificadores (ID):

Redalyc: <https://www.redalyc.org/autor.oa?id=85715>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6620-6210>

Research Gate: <https://www.researchgate.net/profile/Franciele-Wrubel-2>

Mendeley:

<https://id.elsevier.com/settings/redirect?code=IVfZWOCYEsqazwqAKUG7ulu6EDCAUVvEhEZQ9mKV>

Google Citations: <https://scholar.google.com/citations?user=l8HJ8ZAAAAAJ&hl=pt-BR>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8667842721265734>

E-mail: franciele.wrubel@unioeste.br

Resumo

Objetivo: Analisar de que modo os avanços tecnológicos reconfiguram a prática da perícia contábil e influenciam a formação e a legitimação dos honorários periciais, à luz da Teoria da Estruturação de Giddens.

Metodologia: A pesquisa adota abordagem qualitativa de natureza interpretativa, utilizando grupo focal com peritos contábeis atuantes nos estados do Paraná e Pernambuco. A coleta de dados foi conduzida por meio de roteiro semiestruturado, com posterior transcrição e análise temática apoiada no software Atlas.ti. As categorias empíricas foram articuladas aos conceitos de recursos alocativos, recursos autoritativos, dualidade da estrutura e reflexividade da ação social.

Resultados: Os achados indicam que a digitalização do sistema de justiça, a automação de rotinas e o uso de ferramentas baseadas em inteligência artificial alteram a dinâmica operacional da perícia, ampliando a capacidade técnica e reorganizando relações de poder profissional. Observou-se que a tecnologia atua como recurso estruturante, influenciando tanto a prática pericial quanto os critérios de legitimação dos honorários.

Contribuições do Estudo: O estudo contribui ao aplicar sistematicamente a Teoria da Estruturação ao campo da perícia contábil, formalizando modelo conceitual que articula avanços tecnológicos, mediação estrutural e reconfiguração dos honorários. No plano empírico, sistematiza evidências qualitativas sobre a percepção de peritos quanto às transformações

digitais. No plano prático, oferece subsídios para reflexão sobre valorização profissional em contexto de crescente incorporação tecnológica.

Palavras-chave: Perícia contábil; Avanços tecnológicos; Honorários periciais; Teoria da Estruturação; Inteligência artificial.

Abstract

Purpose: To analyze how technological advances reconfigure accounting expert practice and influence the formation and legitimation of expert fees, in light of Giddens' Structuration Theory.

Methodology: The study adopts a qualitative and interpretative approach, employing a focus group with accounting experts practicing in the Brazilian states of Paraná and Pernambuco. Data were collected through a semi-structured guide, transcribed, and subjected to thematic analysis supported by Atlas.ti software. Empirical categories were articulated with the concepts of allocative resources, authoritative resources, duality of structure, and reflexivity of social action.

Results: Findings indicate that the digitalization of the justice system, automation of routines, and the use of artificial intelligence tools reshape operational dynamics, enhance technical capacity, and reorganize professional power relations. Technology operates as a structuring resource, influencing both professional practice and the criteria underlying the legitimation of expert fees.

Contributions of the Study: The study contributes theoretically by systematically applying Structuration Theory to the field of accounting expertise and proposing a conceptual model that articulates technological advances, structural mediation, and the reconfiguration of expert fees. Empirically, it systematizes qualitative evidence regarding professionals' perceptions of digital transformation. Practically, it offers analytical elements for reflecting on professional valuation in contexts of increasing technological incorporation.

Keywords: Accounting expertise; Technological advances; Expert fees; Structuration Theory; Artificial intelligence

Resumen

Objetivo: Analizar de qué manera los avances tecnológicos reconfiguran la práctica de la pericia contable e influyen en la formación y legitimación de los honorarios periciales, a la luz de la Teoría de la Estructuración de Giddens.

Metodología: La investigación adopta un enfoque cualitativo de naturaleza interpretativa, utilizando un grupo focal con peritos contables actuantes en los estados brasileños de Paraná y Pernambuco. La recolección de datos se realizó mediante una guía semiestructurada, con posterior transcripción y análisis temático apoyado en el software Atlas.ti. Las categorías empíricas fueron articuladas con los conceptos de recursos asignativos, recursos autoritativos, dualidad de la estructura y reflexividad de la acción social.

Resultados: Los hallazgos indican que la digitalización del sistema judicial, la automatización de rutinas y el uso de herramientas basadas en inteligencia artificial modifican la dinámica

operativa de la pericia, amplían la capacidad técnica y reorganizan las relaciones de poder profesional. La tecnología actúa como recurso estructurante, influyendo tanto en la práctica pericial como en los criterios de legitimación de los honorarios.

Contribuciones del Estudio: El estudio contribuye teóricamente al aplicar sistemáticamente la Teoría de la Estructuración al campo de la pericia contable y al proponer un modelo conceptual que articula avances tecnológicos, mediación estructural y reconfiguración de los honorarios periciales. En el plano empírico, sistematiza evidencias cualitativas sobre la percepción de los profesionales respecto a la transformación digital. En el plano práctico, ofrece elementos analíticos para reflexionar sobre la valorización profesional en contextos de creciente incorporación tecnológica.

Palabras clave: Pericia contable; Avances tecnológicos; Honorarios periciales; Teoría de la Estructuración; Inteligencia artificial.

1 Introdução

Os avanços tecnológicos têm provocado transformações estruturais em múltiplas esferas sociais, alterando formas de produção, organização do trabalho e interação institucional (Teixeira & Freire, 2020). No campo da pericia contábil, a digitalização dos registros, a automação de rotinas e a incorporação de ferramentas analíticas reconfiguram práticas operacionais e exigem novas competências profissionais (Gediél et al., 2023).

A consolidação do processo judicial eletrônico e o uso de tecnologias de análise de dados modificaram a dinâmica da atividade pericial, substituindo procedimentos presenciais e manuais por sistemas digitais integrados. Nesse contexto, a tecnologia deixa de ser instrumento acessório e passa a operar como elemento estruturante da prática profissional.

Diante desse cenário, formula-se a seguinte questão de pesquisa: **Como a estruturação (Giddens, 1984) dos trabalhos periciais e dos honorários profissionais é reconfigurada pelos avanços tecnológicos, considerando as dimensões de estrutura, sistemas, poder e agência no contexto brasileiro?** O objetivo do estudo é analisar como os avanços tecnológicos influenciam a prática pericial e a formação dos honorários, à luz da Teoria da Estruturação de Giddens (1984).

A pesquisa adota abordagem qualitativa interpretativa, com aplicação de grupo focal a peritos atuantes nos estados do Paraná e Pernambuco. Utiliza-se a Teoria da Estruturação como lente analítica para compreender a relação recursiva entre agência profissional e transformação estrutural.

O estudo contribui: (i) teoricamente, ao aplicar a Teoria da Estruturação a um campo profissional específico; (ii) empiricamente, ao sistematizar evidências qualitativas sobre a percepção de peritos brasileiros; e (iii) praticamente, ao oferecer subsídios para discussão sobre precificação e valorização profissional em contexto de transformação tecnológica.

2 Referencial Teórico

2.1 Automação em Processos Judiciais

A digitalização do sistema judicial e a automação de rotinas processuais têm redefinido práticas jurídicas e periciais, substituindo procedimentos manuais por fluxos digitais integrados

(Liu et al., 2020). Tarefas operacionais passaram a ser parcialmente automatizadas, ampliando eficiência e capacidade de processamento informacional.

No Brasil, a consolidação do processo judicial eletrônico representa transformação estrutural que redefine tempos, espaços e formas de interação institucional. Embora tais avanços ampliem produtividade, também impõem novas exigências de adaptação tecnológica e de governança de dados, tensionando a autonomia profissional.

2.2 Transformação tecnológica e profissões especializadas

A chamada Quarta Revolução Industrial intensifica a integração entre tecnologias digitais e práticas profissionais, promovendo automação, análise avançada de dados e incorporação de inteligência artificial em múltiplos setores (Tiwari & Khan, 2020). No campo jurídico-contábil, essa transformação implica reconfiguração de rotinas, exigindo competências analíticas ampliadas e adaptação constante às novas infraestruturas digitais.

2.2.1 Governança, Segurança e Ética de Dados na Perícia Digital

A digitalização da perícia contábil desloca o ativo crítico da tecnologia para os dados. Conforme argumenta Janssen et al. (2020), dados são a matéria-prima da qual se extraem informações, conhecimento e, finalmente, decisões qualificadas. Na perícia, isso assume relevância ainda maior, dado o caráter sensível das informações manipuladas: balanços patrimoniais, fluxos financeiros, documentos fiscais, contratos comerciais.

A governança de dados refere-se ao conjunto de práticas, políticas e controles que asseguram qualidade, integridade, segurança e conformidade no ciclo de vida dos dados (Khatri & Brown, 2010). Para peritos, isso implica: (i) protocolos de coleta e armazenamento; (ii) controles de acesso; (iii) trilhas de auditoria; (iv) criptografia; (v) backup e recuperação.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) estabelece obrigações para todos que tratam dados pessoais, incluindo profissionais que atuam em perícias judiciais. O descumprimento pode acarretar sanções administrativas e responsabilização civil.

Além da conformidade legal, há dimensão ética: o perito tem acesso privilegiado a informações que, se vazadas ou manipuladas, podem causar danos irreparáveis às partes envolvidas. Isso exige postura de custódia responsável (stewardship) dos dados, indo além do cumprimento formal de normas.

Por fim, a segurança da informação, regulada por frameworks como ISO 27001, demanda proteção contra ameaças tecnológicas (hackers, ransomware) e humanas (erro, negligência, má-fé). Na perícia digital, o risco é amplificado pela mobilidade: peritos acessam dados sensíveis remotamente, por vezes em redes não seguras.

Portanto, o domínio tecnológico do perito contemporâneo transcende habilidades instrumentais (operar softwares) e alcança competências de governança: capacidade de assegurar que os dados sejam confiáveis, íntegros, seguros e eticamente tratados. Sem dados de qualidade, não há tecnologia que produza trabalhos periciais robustos.

2.3 Honorários Periciais e a Tecnologia

A influência marcante da tecnologia nos honorários periciais é resultado direto de como ela está reestruturando as abordagens utilizadas na execução de tarefas periciais (Granlund, 2011; Datar et al., 2018). Isso se traduz em:

a) **Eficiência e Produtividade:** Softwares e tecnologias de análise de dados melhoram a eficiência ao automatizar tarefas repetitivas, permitindo que os peritos se concentrem em atividades estratégicas (Berk & Carey, 2003; Blokdyk, 2020).

b) **Precisão e Qualidade:** Ferramentas de análise de dados e inteligência artificial aprimoram a precisão e qualidade dos serviços periciais ao identificar padrões e discrepâncias (Wickham & Grolemond, 2017).

c) **Demanda e Oferta:** A automação pode reduzir a demanda por peritos humanos, o que pode pressionar a diminuição dos honorários (Remus & Levy, 2017; Susskind, 2020).

d) **Evolução das Habilidades:** Peritos que se adaptam e aprendem novas tecnologias podem justificar honorários mais altos devido ao maior valor agregado (Granlund, 2011; Datar et al., 2018).

Portanto, é seguro afirmar que a tecnologia está criando tanto oportunidades quanto desafios para os peritos (Schwab, 2017). Aqueles que conseguem se adaptar e evoluir com a tecnologia têm a oportunidade de aumentar sua produtividade e, possivelmente, seus honorários, enquanto aqueles que não conseguem acompanhar o ritmo das transformações tecnológicas podem enfrentar pressão competitiva.

2.4 Teoria da Estruturação de Giddens

Anthony Giddens, em sua extensa obra, busca compreender o sentido das três grandes revoluções deste final de século: a globalização, as transformações da intimidade e a mudança do relacionamento do homem com a natureza. Por meio de suas análises, Giddens propõe políticas realistas e constantemente questiona se a sociedade molda o indivíduo ou se é o indivíduo que molda a sociedade. Seu objetivo é estabelecer uma abordagem das ciências sociais que vá além das tradições existentes do pensamento social, criando uma síntese entre a sociologia estrutural e o funcionalismo, resultando na "Teoria da Estruturação" (Giddens, 1984).

Em sua abordagem sobre estruturas sociais, Giddens se depara com a questão de até que ponto a estrutura social é baseada no consentimento ou na coerção. Enquanto Marx defendia que as formas de sociedade, como o feudalismo ou o capitalismo, se fundamentavam na coerção exercida pelas classes dominantes sobre as subordinadas, teóricos como Emile Durkheim enfatizaram a importância do consenso no funcionamento da estrutura social. Giddens, por sua vez, reconhece que ambas as dimensões, consentimento e coerção, são parte integrante da estrutura social (Giddens, 1981).

A análise de Giddens foca nas práticas sociais que se mantêm estáveis no tempo e no espaço, permitindo a reprodução das relações sociais. Seu objetivo é fornecer uma teoria social que explique os processos da vida social e as concepções da atividade humana nesse contexto (Giddens, 1984). A Teoria da Estruturação de Giddens se aprofunda na produção e reprodução da sociedade, enfatizando a interação entre indivíduo e estrutura. Ele busca superar a dicotomia entre práticas sociais que são estruturantes ou estruturadas, compreendendo que é a interação que produz dinamismo nas sociedades modernas. A reprodução das práticas sociais ocorre por meio das relações humanas que se baseiam em regras e recursos, que os atores utilizam ao interagir (Giddens, 1984).

Quanto às relações de poder, Giddens destaca que essa noção está intrinsecamente ligada à ação social. Poder é a capacidade de mobilizar recursos para alcançar uma finalidade específica e implica a capacidade de intervir e alterar o curso dos acontecimentos. Ele concebe o poder como uma propriedade da interação (Giddens, 1979). Diante do exposto, tem-se a seguinte figura da Dualidade da Estrutura, com os elementos que a formam.

Tabela 1*Dualidade da Estrutura*

Estrutura	Sistemas	Estruturação
Regras e recursos, ou conjuntos de relações de transformação, organizados como propriedades de sistemas sociais.	Relações reproduzidas entre atores ou coletividades, organizadas como práticas sociais regulares	Condições governando a continuidade ou transformação de estruturas e, portanto, a reprodução de sistemas sociais.

Fonte: Almeida & Beuren (2014).

Giddens (2003) discute que as pessoas possuem diferentes formas de entender e agir em relação à sociedade. Essas formas servem como meios de comunicação entre a estrutura social e a interação humana. Em outras palavras, elas expressam como os indivíduos percebem e conhecem as circunstâncias de suas ações e das ações dos outros. Esse conhecimento inclui tanto o que sabem intuitivamente (conhecimento tácito) quanto o que podem expressar verbalmente (conhecimento discursivo).

2.5 Teoria da Estruturação de Giddens e o Trabalho Pericial Contábil

A Teoria da Estruturação de Giddens proporciona uma lente útil para explorar o papel e a evolução do trabalho de perícia contábil dentro de um contexto social e tecnológico em constante mudança. A prática da perícia contábil, conforme se pode observar pela lente teórica de Giddens, se encontra na interseção da dualidade da estrutura. De um lado, os peritos contábeis atuam dentro de estruturas estabelecidas - leis, regulamentos, normas profissionais e tecnológicas - que dão forma a suas ações e comportamentos e, por meio de suas próprias ações e decisões, também reproduzem, reforçam e, por vezes, transformam essas estruturas (Giddens, 1984).

A perícia contábil reflete, portanto, uma interação dinâmica entre a ação - o perito contábil individual - e a estrutura - as normas e práticas do campo da contabilidade e da Justiça (Covaleski, Dirsmith & Samuel, 1996). Os peritos contábeis exercem sua ação ao informar, enquanto são simultaneamente guiados e restringidos pelas estruturas em que operam (Giddens, 1984).

A teoria da estruturação de Giddens também pode ajudar a explicar como o campo da perícia contábil está se adaptando à rápida evolução das tecnologias digitais (Orlikowski, 2000). Os avanços tecnológicos podem ser vistos como novas estruturas que oferecem novos recursos, como softwares de análise de dados e digitalização de registros, mas também impõem novas regras, como padrões de segurança de dados e conformidade com regulamentos (Dillard & Yuthas, 2006). Enquanto os peritos contábeis empregam essas novas tecnologias, exercendo, assim, sua agência, eles também estão moldando e transformando as práticas de perícia contábil, alterando as estruturas (Orlikowski, 2000).

Ademais, Giddens realça a importância do conhecimento prático, o conhecimento que os indivíduos adquirem através da experiência direta e que utilizam para navegar em seu mundo social (Giddens, 1984). Isso ressoa fortemente com a perícia contábil, onde a experiência e o conhecimento especializado são adquiridos através da prática contínua, e são utilizados para interpretar evidências contábeis e solucionar problemas complexos (Jack, 2017). Portanto, a Teoria da Estruturação fornece uma estrutura conceitual para investigar como os peritos contábeis podem equilibrar eficazmente o uso de tecnologias avançadas com a necessidade de manter a qualidade e a integridade profissional em seu trabalho (Granlund, 2011).

3 Procedimentos Metodológicos

3.1 Estratégia e método de pesquisa

O presente estudo adota abordagem qualitativa de natureza interpretativa, orientada pela perspectiva da Teoria da Estruturação de Giddens (1976, 1984), buscando compreender como os avanços tecnológicos são incorporados às práticas profissionais e influenciam a formação e legitimação dos honorários periciais.

A opção pela abordagem qualitativa fundamenta-se na necessidade de analisar processos sociais complexos, nos quais estrutura e agência se articulam de forma recursiva. Conforme Creswell (2014), pesquisas qualitativas são apropriadas quando o objetivo é explorar significados atribuídos pelos participantes às suas experiências em contextos específicos. No mesmo sentido, Flick (2009) destaca que a investigação qualitativa permite captar dinâmicas sociais que não podem ser reduzidas a variáveis mensuráveis.

Considerando que a Teoria da Estruturação enfatiza a reflexividade da ação social e a reprodução das estruturas por meio das práticas (Giddens, 1984), a abordagem qualitativa mostrou-se adequada para captar as interpretações dos próprios peritos acerca das transformações tecnológicas.

3.2 Estratégia de coleta: grupo focal

A técnica de coleta adotada foi o grupo focal, método que favorece a construção coletiva de significados por meio da interação entre participantes (Morgan, 1997). Diferentemente de entrevistas individuais, o grupo focal permite observar como percepções são confirmadas, tensionadas ou reformuladas no diálogo entre profissionais que compartilham campo de atuação semelhante.

Morgan (1997) argumenta que essa técnica é especialmente útil quando o pesquisador pretende compreender percepções sobre mudanças em contextos profissionais. No presente estudo, a escolha do grupo focal permitiu captar não apenas experiências individuais, mas também consensos e divergências quanto aos impactos da digitalização e do uso de tecnologias na prática pericial.

Participaram peritos contábeis com atuação efetiva na esfera judicial, oriundos dos estados do Paraná (PR) e Pernambuco (PE). A seleção ocorreu por critério intencional, priorizando profissionais com experiência prática consolidada e familiaridade com recursos tecnológicos aplicados à perícia.

A definição do número de participantes seguiu a lógica de profundidade analítica, típica de pesquisas qualitativas, cujo foco não é representatividade estatística, mas densidade interpretativa (Flick, 2009).

3.3 Procedimentos de coleta e registro

O grupo focal foi conduzido com base em roteiro semiestruturado, contemplando questões relacionadas a:

- mudanças na execução dos trabalhos após a digitalização;
- incorporação de ferramentas tecnológicas;
- percepção sobre impactos na produtividade;
- influência das tecnologias na formação e legitimação dos honorários;
- percepção acerca da inteligência artificial generativa.

As sessões foram registradas por meio de gravação, com posterior transcrição integral para análise. A utilização de roteiro semiestruturado permitiu equilíbrio entre direcionamento temático e liberdade de expressão dos participantes (Creswell, 2014).

3.4 Técnica de análise dos dados

A análise foi conduzida por meio de codificação temática, apoiada no software Atlas.ti, visando organizar e sistematizar as unidades de significado extraídas das transcrições. O procedimento seguiu etapas de leitura flutuante, categorização e interpretação, conforme princípios da análise de conteúdo (Bardin, 2011).

Inicialmente, foram identificadas categorias emergentes relacionadas às transformações tecnológicas e seus impactos profissionais. Em seguida, tais categorias foram articuladas aos conceitos centrais da Teoria da Estruturação, recursos alocativos, recursos autoritativos, dualidade da estrutura e reflexividade (Giddens, 1984).

O uso do software não substituiu a interpretação teórica, mas contribuiu para maior organização e rastreabilidade do processo analítico, reforçando a transparência metodológica. A escolha por profundidade analítica ao invés de amplitude amostral justifica-se pela natureza exploratória e interpretativa da pesquisa, alinhada aos pressupostos da Teoria da Estruturação que privilegia a compreensão das práticas sociais em contextos específicos.

3.5 Validade interpretativa e limitações

A validade interpretativa foi buscada por meio da coerência entre objetivos, referencial teórico e categorias analíticas, bem como pela apresentação de trechos representativos das falas dos participantes para sustentar as interpretações (Flick, 2009).

Reconhece-se como limitação o recorte geográfico restrito a dois estados brasileiros, o que impede generalizações estatísticas. Todavia, como enfatiza Creswell (2014), pesquisas qualitativas priorizam compreensão aprofundada de fenômenos contextuais, sendo sua contribuição mais analítica do que generalizável.

3.6 Desenho da Pesquisa

Para elucidar o que se pretende levantar, tem-se o seguinte desenho da pesquisa, que será instrumentalizado a partir do constructo explorado no tópico a seguir.

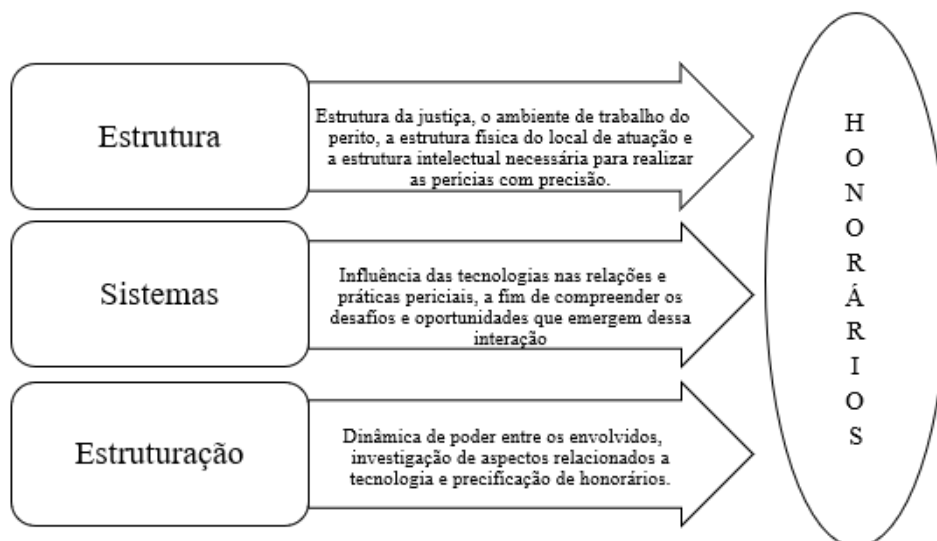


Figura 1 *Desenho da Pesquisa*

Fonte: Elaborado pelos autores.

3.7 Constructo da Pesquisa

Com base na revisão da literatura e na Teoria da Estruturação de Giddens (1976, 1984), propõe-se um constructo interpretativo que articula os avanços tecnológicos à reconfiguração da prática pericial e à formação dos honorários.

A tecnologia é compreendida como recurso estruturante que opera simultaneamente como recurso alocativo, ao ampliar a capacidade de processamento, organização e controle de informações, e como recurso autoritativo, ao influenciar relações de poder e reconhecimento profissional no campo pericial.

Nesse modelo, os avanços tecnológicos não são tratados como variáveis independentes de natureza puramente instrumental, mas como elementos incorporados às práticas sociais. Ao mobilizar tais recursos, os peritos reproduzem e transformam estruturas institucionais, em processo que expressa a dualidade da estrutura proposta por Giddens (1984).

O constructo organiza-se em três níveis analíticos:

1. Nível contextual: avanços tecnológicos (digitalização, automação, IA generativa);
2. Nível estruturante: recursos alocativos, recursos autoritativos, reflexividade e dualidade da estrutura;
3. Nível de resultado: reconfiguração da prática pericial, redefinição do valor profissional e influência na formação e legitimação dos honorários.

Esse modelo permite interpretar os honorários não apenas como consequência de variáveis operacionais, mas como produto de dinâmicas estruturais mediadas pela incorporação tecnológica.

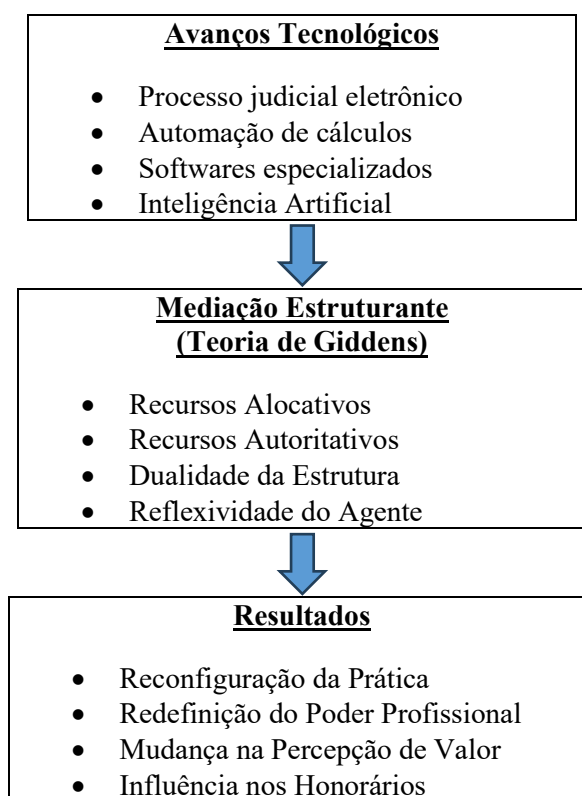


Figura 2 Modelo conceitual da reconfiguração estrutural da perícia mediada por tecnologia.

Fonte: adaptado de Giddens (1984).

Tabela 2

Roteiro semiestruturado para grupo focal

Estrutura do Poder Judiciário	1) De que forma a estrutura organizacional das instituições judiciárias influencia o trabalho dos peritos contábeis? 2) Na sua opinião, quais são os principais desafios enfrentados pelos peritos contábeis em relação à estrutura do Poder Judiciário?
Sistemas e tecnologias na perícia contábil	1) Quais são as tecnologias e ferramentas mais utilizadas pelos peritos contábeis em sua prática profissional? 2) Como você acha que a utilização de tecnologias impactou a eficiência e a qualidade do trabalho dos peritos contábeis? 3) Pela sua experiência, quais são as principais vantagens da adoção de tecnologias na perícia contábil? 4) E quais são as desvantagens da adoção de tecnologias na perícia contábil? 5) Caso você se deparasse com uma situação em que na contestação dos honorários, o advogado argumentasse que os avanços tecnológicos, a automação e a robótica provocaram a diminuição da complexidade dos trabalhos periciais, solicitando a redução dos seus honorários, o que você faria?
Estruturação e interação social na perícia contábil	1) Na sua opinião, de que forma o domínio das tecnologias afeta a autoridade e a autonomia dos peritos contábeis em sua prática pericial? 2) Quais são os principais desafios enfrentados pelos peritos contábeis na interação com as tecnologias dentro e fora do ambiente judicial? 3) Os peritos contábeis têm percebido mudanças significativas na remuneração de seus serviços após a incorporação de tecnologias em suas atividades periciais? Explique. 4) Quais são os principais critérios utilizados para definir os honorários periciais contábeis em um contexto tecnologicamente influenciado? Justifique.

Fonte: dados da pesquisa.

4 Resultados e Análise

A análise das falas obtidas no grupo focal foi organizada em quatro dimensões analíticas: (i) reconfiguração da prática pericial; (ii) tecnologia como recurso estruturante; (iii) impactos na formação dos honorários; e (iv) emergência da inteligência artificial generativa e reconfiguração do valor profissional. Essas dimensões foram interpretadas à luz da Teoria da Estruturação de Giddens (1976, 1984), permitindo compreender os avanços tecnológicos como recursos mobilizados recursivamente na prática profissional.

4.1 Reconfiguração da prática pericial: antes e depois da digitalização

Os participantes relataram mudanças significativas na forma de execução do trabalho após a consolidação do processo judicial eletrônico. Elementos como deslocamento físico frequente, manuseio de autos impressos e cálculos manuais foram substituídos por acesso remoto, automatização de rotinas e utilização de bases digitais integradas.

Tabela 3

Evolução da prática pericial a partir da incorporação tecnológica

Dimensão	Antes da digitalização	Após a digitalização	Evidência do grupo focal
Acesso aos autos	Presencial, físico	Remoto, digital	Relatos de eliminação de deslocamentos constantes
Processamento de dados	Cálculos manuais	Planilhas automatizadas e softwares especializados	Menção ao uso intensivo de Excel e sistemas próprios
Tempo de execução	Mais prolongado	Maior agilidade operacional	Referências a ganho de produtividade
Comunicação com o juízo	Predominantemente presencial	Sistema eletrônico e protocolos digitais	Ênfase na padronização eletrônica

Fonte: *Dados da Pesquisa.*

À luz de Giddens (1984), tais transformações evidenciam a incorporação de novos recursos alocativos, que ampliam a capacidade de controle sobre informações e reduzem barreiras operacionais. A estrutura institucional se transforma com a digitalização, mas essa transformação é simultaneamente reproduzida pelas práticas dos peritos que internalizam tais recursos.

4.1.1 Análise dos Dados

Após a coleta dos questionários, as respostas das perguntas foram analisadas utilizando o *software* de análise qualitativa AtlasTI®. O objetivo foi identificar similaridades, diversidades e complementaridades nas respostas, buscando fornecer robustez ao discurso coletivo, representativo do grupo pesquisado. Essa abordagem permite uma análise mais abrangente e significativa das percepções e opiniões dos participantes, agregando maior valor aos resultados obtidos.

4.1.2 Análise Teórico-Empírica da Dimensão Estrutura

Os achados empíricos confirmam o pressuposto central de Giddens (1984) de que as estruturas são simultaneamente habilitadoras e restritivas, operando pela dualidade estrutural. A digitalização do Judiciário brasileiro, materializada no Processo Judicial Eletrônico (PJe) e em plataformas de trabalho remoto, representa uma reestruturação que, paradoxalmente, amplia

possibilidades (eliminação de filas, acesso instantâneo a autos processuais, trabalho remoto de qualquer localidade) e impõe novas restrições (dependência de infraestrutura tecnológica, necessidade de conectividade estável, obrigatoriedade de atualização constante de softwares).

Contudo, os dados tensionam a teoria ao revelar que essa dualidade não é experimentada de forma neutra ou simétrica pelos agentes. Peritos com menor domínio tecnológico vivenciam a estrutura digital predominantemente como restritiva e excludente, gerando ansiedade, sensação de inadequação profissional e risco de marginalização no mercado. Em contraste, aqueles tecnologicamente capacitados percebem essa mesma estrutura como habilitadora e estratégica, ampliando raio de atuação geográfica, reduzindo custos operacionais e fortalecendo competitividade. Isso sugere que a distribuição desigual de capital tecnológico (Bourdieu, 1986) modula a experiência da estruturação, criando hierarquias internas à categoria profissional, aspecto não problematizado por Giddens, que pressupõe agentes com capacidades reflexivas relativamente simétricas.

Ademais, os relatos ampliam a teoria ao evidenciar a temporalidade radicalmente acelerada da estruturação tecnológica. Diferentemente das estruturas sociais tradicionais que se modificam gradualmente ao longo de décadas (sistemas educacionais, familiares, religiosos), as estruturas tecnológico-judiciárias transformam-se em ciclos de 3-5 anos, conforme atestam as sucessivas atualizações do PJe, a migração para nuvem, a introdução de inteligência artificial em tribunais.

Essa temporalidade exige dos peritos não apenas reflexividade ocasional, mas reflexividade contínua e antecipatória: a capacidade de monitorar tendências tecnológicas, investir preventivamente em capacitação e reconfigurar práticas antes mesmo que as estruturas formalmente mudem. Trata-se, portanto, não de estruturação, mas de re-estruturação permanente, o que altera qualitativamente a relação agente-estrutura descrita por Giddens.

4.2 Tecnologia como recurso estruturante e reconfiguração do poder profissional

Os relatos indicaram que o domínio tecnológico passou a integrar o capital profissional percebido no campo da perícia. A tecnologia deixou de ser diferencial acessório e tornou-se requisito de sobrevivência profissional.

Tabela 4

Tecnologia e recursos estruturantes na perícia contábil

Conceito de Giddens	Evidência empírica	Interpretação analítica
Recurso alocativo	Uso de softwares e automação de cálculos	Ampliação da capacidade técnica
Recurso autoritativo	Argumentação técnica mais detalhada com base em dados digitais	Fortalecimento da autoridade profissional
Dualidade da estrutura	Adaptação às regras do PJe e simultânea redefinição da prática	Reprodução e transformação estrutural

Fonte: *Dados da pesquisa.*

Conforme Orlikowski (2000), a tecnologia integra as práticas sociais e participa da produção das estruturas organizacionais. Nesse sentido, os peritos não apenas utilizam ferramentas digitais, mas incorporam-nas como elementos constitutivos de sua autoridade técnica.

4.2.1 Análise da Categoria Estrutura

A perícia judicial contábil desempenha um papel fundamental no sistema de Justiça, e sua efetividade está intrinsecamente ligada a fatores como a estrutura da Justiça, o ambiente de trabalho do perito, a estrutura física do local de atuação e a estrutura intelectual necessária para realizar as perícias com precisão. Compreender a interação entre esses elementos é essencial para uma análise abrangente da prática pericial contábil no contexto judicial

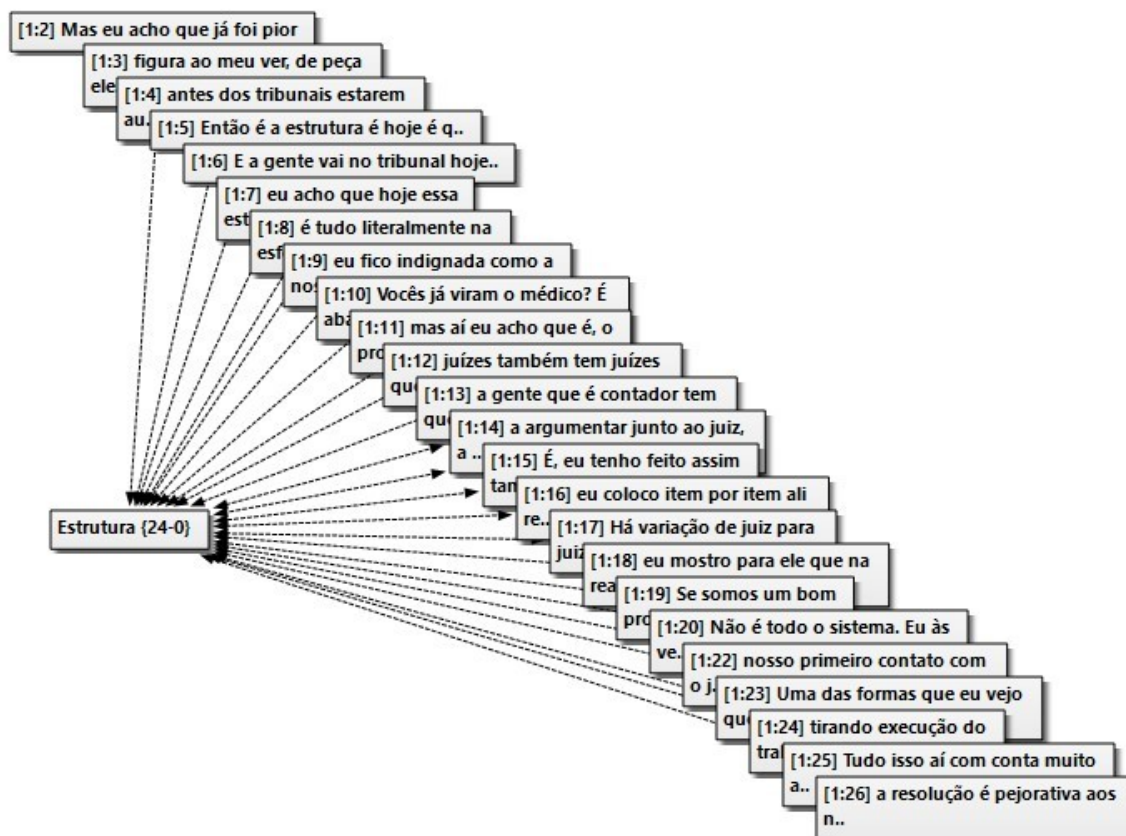


Figura 3 Rede Semântica das falas representativas da categoria Estrutura

Fonte: dados da pesquisa.

As respostas elucidaram que o ambiente físico é bem estruturado, com pronto atendimento às necessidades. Reconhecem que "antes dos tribunais estarem automatizados tinham filas quilométricas para entrar no tribunal, as coisas demoravam, tinha aquela briga, juiz tinha preferência, advogado tinha preferência. Hoje é muito mais tranquilo nesse sentido"(ST)

Explicam que hoje em dia só é preciso ir ao tribunal quando se é chamado, no restante os processos estão totalmente automatizados.

Porém, a queixa da estrutura rapidamente apareceu nos diálogos como sendo no âmbito do reconhecimento, que afeta o ambiente como um todo. "Os peritos são figura de peça, não valorizada, não só pelos magistrados, mas pelos advogados também... quando penso em estrutura, penso em reconhecimento, tem muito *mi mi mi* na questão dos honorários" (AP).

Todos concordaram em unanimidade. "Eu fico indignada, nossa classe não se valoriza. Vocês já viram o médico abaixar valor da consulta porque outro médico cobra mais barato? Mas o perito, se o advogado fala dos honorários, ele abaixa 50%... de onde 50%? mas aí o problema é nosso e não do tribunal. A valorização da nossa classe.", pontua ST.

Nisso, outro participante, contribui argumentando que “por outro lado os juízes também arbitram a questão de honorários e faz uma proposta, não são todos os juízes, mas...” (UD).

Diante dessa realidade reconhecem que é necessário argumentar junto ao juiz, buscar valorização do trabalho pericial. “A gente que é contador tem que aprender a argumentar junto ao juiz, ao advogado, para nos valorizar” (ST). “Eu tenho feito isso. Quando eles questionam, eu rebato ponto por ponto que eles colocam. Por exemplo, quando falam que os honorários estão excessivos eu argumento: excessivo? Eu coloco item por item ali rebatendo. Lembrando que tem variação de juiz para juiz nessa questão” (UD). “Geralmente o advogado que fala muito da questão da proporcionalidade, da razoabilidade, eu mostro para ele que na realidade, caro é um processo que vai e volta, vai e volta e não chega a um denominador. Se somos um bom profissional, bom perito, entregar a prova, que é uma prova clara, límpida, substancial e que vai dar ao juízo a possibilidade de conhecer uma matéria e tomar a decisão correta, ou seja, nós estamos efetivamente desempenhando o papel de criar na justiça” (AP).

AL pondera sobre o assunto: “não é todo o sistema, eu às vezes sou muito bem valorizado, por exemplo na vara que eu tenho bastante processo”.

Compartilham que a elaboração dos honorários necessita ser bem-preparada, que é necessário qualidade para conferir convencimento. “Tirando a execução do trabalho, o que mais toma tempo, é a elaboração da proposta... Tudo isso aí levando em conta até para rebater, já pensando lá na questão dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade. Porque daí não tem como o advogado dizer que você não foi razoável, que não foi proporcional no momento que você colocou quantas horas você vai demandar” (LM).

“Nosso primeiro contato com o juiz, na verdade, é a nossa proposta de honorários, né? Então, nossa proposta de honorários, ela é nosso cartão de entrada no processo e tem que ser muito bem elaborada” (ST).

Em um determinado momento, abordaram a Resolução 232, que fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, que comumente é levantada pelos advogados. AP diz que “segundo essa mesma Resolução, o juiz é livre para acatar os honorários do perito” e ST complementa dizendo que “a minha resposta é que a resolução é pejorativa aos nossos conhecimentos técnicos”, colocando fim a qualquer brecha que desmereça o trabalho pericial e desvalorize os honorários.

Com isso, foi possível perceber que a estrutura é sentida muito mais na esfera subjetiva que objetiva. Não se trata mais do que é físico e estrutural, mas sim do que está situado na esfera do reconhecimento, dos diálogos, dos tratamentos e da autonomia.

4.2.2 Análise Teórico-Empírica da Dimensão Sistemas

Os achados empíricos confirmam a proposição de Giddens (1984) de que sistemas são práticas sociais padronizadas, reproduzidas no tempo e no espaço, que estruturam a ação dos agentes. A substituição de sistemas manuais (cálculos à mão, arquivos físicos, laudos datilografados) por sistemas digitais (Excel, softwares periciais especializados, armazenamento em nuvem) representa clara transformação nas rotinas e procedimentos da perícia contábil. Os relatos evidenciam que esses novos sistemas não apenas aceleram o trabalho, mas redefinem o que significa “fazer perícia”: a atividade migra da execução artesanal e individual para orquestração de ferramentas tecnológicas integradas.

Contudo, os dados tensionam a teoria ao revelar que a adoção de sistemas tecnológicos não é resultado linear de escolhas racionais dos agentes, mas resposta a coerções estruturais externas. Diferentemente do que sugere a noção de agência em Giddens, os peritos não escolheram livremente adotar sistemas digitais, foram compelidos pela digitalização do

Judiciário, pela pressão competitiva do mercado e pela expectativa de clientes e juízes. Isso configura o que DiMaggio e Powell (1983) denominam isomorfismo coercitivo: organizações (e profissionais) adotam práticas não porque as consideram superiores, mas porque dependem de estruturas que as impõem. Tal constatação problematiza a simetria entre estrutura e agência postulada por Giddens, sugerindo que, em contextos de rápida transformação tecnológica, a estrutura precede e condiciona a agência, invertendo a dualidade.

Ademais, os relatos ampliam a teoria ao evidenciar a fragmentação e heterogeneidade dos sistemas tecnológicos utilizados. Não há um sistema unificado de perícia contábil no Brasil, cada perito combina Excel, softwares específicos (Mastersaf, ContadorPerito, etc.), plataformas jurídicas (PJe, Projudi) e ferramentas de nuvem (Google Drive, Dropbox), criando ecologias tecnológicas idiossincráticas. Giddens pressupõe sistemas relativamente integrados e coerentes; a realidade pericial revela sistemas fragmentados, cujo domínio exige não apenas competência técnica, mas capacidade de integração artesanal entre ferramentas não interoperáveis. Isso gera trabalho invisível (tempo gasto em compatibilizar formatos, transferir dados manualmente entre plataformas) que corrói parte dos ganhos de eficiência prometidos pela tecnologia — fenômeno que Bowker e Star (1999) denominam trabalho de articulação.

4.3 Impactos na formação e legitimação dos honorários

Os participantes indicaram que a digitalização produziu efeitos ambivalentes sobre a percepção dos honorários. De um lado, a maior eficiência poderia ser interpretada como redução de esforço; de outro, o investimento em tecnologia e capacitação amplia o valor agregado do serviço.

Tabela 5

Tecnologia e formação dos honorários periciais

Elemento	Impacto percebido	Implicação para precificação
Automatização	Redução de tempo operacional	Pressão por interpretação de menor esforço
Investimento tecnológico	Custos com softwares e capacitação	Argumento para valorização
Complexidade analítica ampliada	Relatórios mais detalhados e fundamentados	Elevação do valor percebido

Fonte: *Dados da pesquisa.*

A distinção entre modelos de precificação baseados em custo e baseados em valor (Datar et al., 2018) mostra-se pertinente. Embora o tempo de execução possa diminuir, o valor percebido pelo magistrado pode aumentar em função da robustez técnica e argumentativa. Nesse cenário, a tecnologia pode converter-se em recurso autoritativo que sustenta a legitimação dos honorários.

4.3.1 Análise da Categoria Sistemas

As tecnologias têm desempenhado um papel cada vez mais proeminente na sociedade, repercutindo diretamente as relações e práticas sociais regulares. Com a crescente digitalização e a incorporação de novas ferramentas tecnológicas em diversos setores, é válido compreender como essas mudanças afetam a dinâmica das interações humanas e das práticas cotidianas. Nas perguntas, buscou-se explorar a influência das tecnologias nas relações e práticas sociais

regulares, a fim de compreender os desafios e oportunidades que emergem dessa interação entre a sociedade, os peritos e a tecnologia.

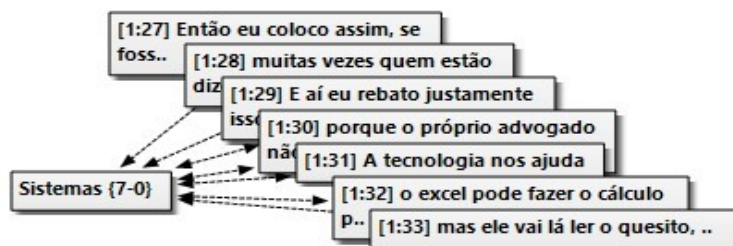


Figura 4 Rede Semântica das falas representativas da categoria Sistemas

Fonte: dados da pesquisa.

Nesse momento, o grupo focal passou a tratar de questões tecnológicas. Nesse contexto, os entrevistados foram questionados quanto ao posicionamento que seria por eles adotado, caso advogados solicitassem redução dos honorários periciais sob o pretexto de que avanços tecnológicos, automação e robótica provocariam a diminuição da complexidade dos trabalhos peritos.

ST diz que caso fosse um mero cálculo matemático, teria que concordar, mas “nenhum software trabalha sozinho, é preciso o conhecimento técnico profissional do perito”. Seu colega AP argumenta que “muitas vezes quem diz dos simples cálculos são os assistentes técnicos e aí eu rebato justamente isso, o porquê o próprio advogado não faz e por que ele contratou um assistente técnico para poder dar assessoria corretamente? Assim eu estou valorizando o assistente técnico. Ele constatou, tá, agora por que ele fez isso? Será que realmente são cálculos tão simples ou você tem que ter conhecimento para poder fazer?”

Concordam em grupo que a tecnologia ajuda no processo mecânico, mas é a habilidade humana do perito que possibilita responder os quesitos, conhecer as leis, proporcionar de fato um bom suporte para desfecho da lide.

“A tecnologia nos ajuda, o Excel pode fazer o cálculo para mim, mas ele não vai ler o quesito, responder o quesito, ver o que que a lei diz. Então a tecnologia ela nos ajuda um pouco no processo mecânico, mas aí, quando da parte técnica, conhecimento, ela não nos ajuda de jeito nenhum” (ST).

4.3.2 Análise Teórico-Empírica da Dimensão Estruturação e Poder

Os achados empíricos confirmam a tese central de Giddens (1984) de que estruturação é processo contínuo pelo qual agentes reproduzem e transformam estruturas por meio de suas práticas cotidianas. A adoção de tecnologias pelos peritos não é mera aplicação instrumental de ferramentas, mas processo estruturante: ao utilizarem softwares, os peritos simultaneamente reproduzem a estrutura tecnológica (legitimando-a, tornando-a indispensável) e a transformam (adaptando-a a necessidades específicas, criando usos não previstos pelos desenvolvedores). Isso evidencia a recursividade entre agência e estrutura descrita pela teoria.

Contudo, os dados tensionam a teoria ao explicitar que estruturação tecnológica não é processo neutro, mas arena de disputa de poder. A tecnologia reposiciona o perito na cadeia de relações do sistema de justiça: antes, seu poder derivava exclusivamente de conhecimento especializado tácito (experiência acumulada, domínio de técnicas contábeis complexas); agora, deriva também de capital tecnológico (domínio de softwares, capacidade de produzir visualizações gráficas, uso de inteligência artificial). Isso cria nova hierarquia interna à categoria: peritos tecnologicamente fluentes acumulam poder simbólico e econômico

(conseguem honorários maiores, são preferidos por advogados e juízes), enquanto peritos resistentes à tecnologia perdem poder relativo. Giddens conceitua poder como capacidade transformativa da ação, mas não problematiza suficientemente como recursos tecnológicos distribuem-se desigualmente, criando assimetrias de poder, aspecto central em Bourdieu (1986) e ausente em Giddens.

Ademais, os relatos ampliam a teoria ao evidenciar poder algorítmico emergente. Softwares não são ferramentas passivas: incorporam lógicas, pressupostos, vieses de seus desenvolvedores (Noble, 2018). Quando o perito utiliza um software de avaliação patrimonial, por exemplo, não apenas aplica conhecimento contábil, mas delega parte da agência a algoritmos que pré-determinam fórmulas, parâmetros, resultados possíveis. Isso configura o que Introna (2016) denomina agência distribuída: a ação não é exclusivamente humana, mas co-produzida por humanos e não-humanos (softwares, bases de dados, interfaces). Tal fenômeno desafia o antropocentrismo da Teoria da Estruturação, que pressupõe agentes humanos conscientes e reflexivos como únicos atores relevantes. Na perícia tecnológica, algoritmos também estruturam, e seu poder reside justamente na opacidade: peritos frequentemente desconhecem os critérios embutidos nas ferramentas que utilizam.

4.4 Inteligência artificial generativa e reconfiguração do valor profissional

Embora ainda em fase inicial de incorporação na prática pericial, os participantes demonstraram consciência acerca do potencial impacto da inteligência artificial generativa. Foram mencionados ganhos de organização textual e análise preliminar de dados, mas também preocupações relacionadas à responsabilidade técnica.

Tabela 6

Percepções sobre inteligência artificial generativa

Aspecto	Percepção dos participantes	Interpretação
Produtividade	Apoio na organização de informações	Ampliação de recursos alocativos
Responsabilidade	Necessidade de supervisão humana	Reforço da reflexividade do agente
Valor profissional	Diferenciação pelo uso qualificado da ferramenta	Conversão em recurso autoritativo

Fonte: *Dados da pesquisa.*

Remus e Levy (2017) destacam que tecnologias avançadas não eliminam o julgamento profissional, mas redefinem seu escopo. Assim, o valor do perito tende a deslocar-se do esforço manual para a capacidade crítica e interpretativa, reforçando o caráter reflexivo da ação social descrito por Giddens (1984).

4.4.1 Análise da Categoria Estruturação

Compreender como a tecnologia se integra à prática pericial e como seu domínio pode repercutir na dinâmica de poder entre os atores envolvidos é fundamental para uma compreensão mais profunda da complexa interação entre a tecnologia e o sistema social da perícia contábil. A investigação desses aspectos contribui para uma análise abrangente dos desafios e possibilidades enfrentados pelos peritos contábeis que precisam relacionar a tecnologia e a precificação dos seus honorários, identificando os possíveis efeitos positivos e desafiadores na remuneração dos peritos.



Figura 5 Rede Semântica das falas representativas da categoria Estruturação

Fonte: dados da pesquisa.

Foi nesse momento em que se buscou refletir sobre o domínio das tecnologias como fator de poder e autoridade dentro da prática pericial. Todos reconhecem que não há possibilidade de sobreviver na área da perícia contábil sem domínio das tecnologias.

“É essencial você conhecer a tecnologia e a gente tem que usar a tecnologia ao nosso favor. Não conhecer a tecnologia vai te deixando a parte” (ST).

O uso da tecnologia é relacionado à agilidade e nesse ponto UD opina que “com a tecnologia a gente pode ser muito mais ágil na elaboração dos processos, claro que não dá para replicar as questões, mas às vezes rotinas que são parecidas, que você já tenha aquilo meio pronto, já facilitam a tua vida e vão agilizar a as questões. Eu acho que é onde a gente vai ganhar. Essa agilidade vai facilitar a nossa vida e, dessa forma, conseguir a elaboração de mais processos num tempo menor”.

Diante desse posicionamento, houve a questão que pareceu contraditória para outro participante. RS lembra que os honorários são taxados por horas trabalhadas, sendo assim, se trabalha em menos tempo, iriam querer reduzir o valor também, os advogados, enfim, as partes.

AL entende que redução no tempo não pode afetar valor dos honorários, visto que isso é melhoria de desempenho. UD continua explicando que agilidade é devido o aperfeiçoamento que se conquista com o tempo, com a experiência. “Mas não dá para comparar com um novato, as horas que um novato vai determinar aquilo, ele vai demorar mais para fazer aquele processo do que alguém que já tem anos de experiência. Por isso taxar com o tempo muitas vezes é questionável, né”.

A tecnologia proporciona, junto à experiência e domínio de conhecimento técnico, um grande aporte para que o trabalho pericial seja realizado com eficiência. Considerar o honorário em função de horas trabalhadas é defasado, visto o desempenho que cada um pode realizar em diferentes linhas temporais.

4.4.2 Análise Teórico-Empírica da Dimensão Honorários Periciais

Os achados empíricos confirmam que honorários periciais, embora aparentemente econômicos, são fenômeno socialmente estruturado (Granovetter, 1985). Sua formação não obedece apenas à lógica de oferta-demanda neoclássica, mas incorpora práticas sociais institucionalizadas: tabelas de conselhos profissionais, jurisprudência dos tribunais, negociações entre peritos e advogados, percepções de juízes sobre "valor justo". Isso alinha-se à perspectiva de Giddens (1984) de que ação econômica é modalidade de ação social, estruturada por regras, recursos e relações de poder.

Contudo, os dados tensionam a teoria ao revelar paradoxo do valor capturado: a tecnologia aumenta produtividade (redução de 30-90 dias para 5-20 dias) e qualidade (precisão

nos cálculos, robustez argumentativa), mas não se traduz em aumento proporcional de honorários. Ao contrário, há pressão sistemática pela redução, com advogados e juízes argumentando que "a tecnologia facilitou o trabalho". Isso configura apropriação do valor gerado por outros atores da cadeia jurídica, fenômeno que Marx (1867/2013) analisaria como mais-valia, mas que Giddens não problematiza. A teoria da estruturação pressupõe que agentes competentes mobilizam recursos para alcançar objetivos, mas não teoriza suficientemente sobre distribuição desigual dos frutos da ação quando agentes operam em campos de poder assimétricos (conceito bourdieuano ausente em Giddens).

Os relatos evidenciam que peritos tecnologicamente capacitados geram mais valor (trabalham mais rápido, produzem laudos mais sofisticados), mas frequentemente capturam menos valor (honorários reduzidos por unidade de tempo investido). Isso inverte a lógica econômica clássica (maior produtividade → maior remuneração) e sugere que, no campo jurídico-pericial, quem detém poder de precificação não é quem gera valor (perito), mas quem o demanda (juiz) ou intermedia (advogado). A estruturação dos honorários, portanto, reflete relações de poder assimétricas cristalizadas em estruturas do campo jurídico.

Ademais, os dados ampliam a teoria ao propor modelo híbrido de precificação (Tabela 3): honorários baseados não em tempo (time-based pricing), mas em valor agregado (value-based pricing). Isso exige reposicionamento identitário do perito: deixar de vender horas e passar a vender expertise em governança de dados + interpretação qualificada + conhecimento especializado. Tal movimento implica reflexividade institucional (Giddens, 1991): peritos não apenas reproduzem estruturas de precificação vigentes, mas mobilizam-se coletivamente (via conselhos profissionais, associações) para transformá-las, criando novas regras de valorização profissional. Isso exemplifica estruturação em ato: agentes, ao perceberem contradições estruturais (paradoxo do valor), articulam-se para produzir mudança institucional, confirmando o potencial transformativo da agência, ainda que em contexto de poder assimétrico.

4.5 Outras Questões Relevantes do Grupo Focal

No fechamento do grupo, foi oportunizado que se deixasse um ponto a refletir ou a contribuir. Nesse momento AP diz que "A gente tem que se unir... saibamos nos defender".

ST defende o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, o CNPC, como algo que diferenciaria o profissional, decorrente da educação continuada a que ele é obrigado. "não é reserva de mercado, é que ele te obriga a você estudar. Você, vai no Congresso, você vai no curso, você é visto, e aquele que está cobrando honorário baixo, ele nunca aparece nesses lugares. Então, quando o cadastro for obrigatório, ele ao menos vai ter que fazer uns cursos, tem que se atualizar também. Aí você tem que disputar teu mercado de trabalho com quem nunca estuda, com quem não se atualiza, né? E o nosso estudo no Brasil tem um custo muito alto, né?" AP complementa também, que anseia por mais envolvimento do Conselho Federal de Contabilidade em defesa do Cadastro dos Peritos.

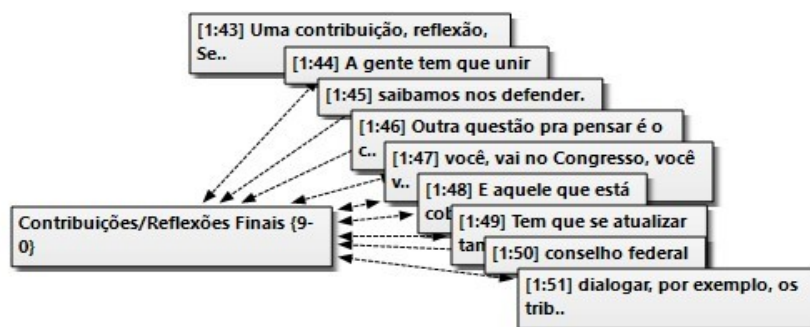


Figura 6 Rede Semântica das falas representativas das Contribuições Finais dos Participantes
 Fonte: dados da pesquisa.

Desse modo, o grupo focal pôde refletir sobre a estrutura da justiça, os sistemas, onde as tecnologias influenciam as práticas periciais e a dinâmica da estruturação entre os envolvidos, onde a precificação dos honorários é determinada.

Os resultados indicam que os avanços tecnológicos reconfiguram a prática pericial não apenas no plano operacional, mas também nas dimensões estruturais de poder, reconhecimento e legitimação econômica. A tecnologia emerge como recurso estruturante que, ao ser mobilizado pelos agentes, participa da reprodução e transformação das estruturas institucionais.

A formação dos honorários, nesse contexto, revela-se espaço de disputa simbólica e econômica, no qual se articulam eficiência operacional, investimento tecnológico e valor percebido.

5 Considerações Finais

Este estudo teve como objetivo analisar como os avanços tecnológicos influenciam a prática pericial e a formação dos honorários, à luz da Teoria da Estruturação de Giddens (1984). A questão central investigou de que modo estrutura, sistemas, poder e agência são reconfigurados pela incorporação tecnológica no contexto da atividade pericial brasileira.

Os resultados indicam que a tecnologia atua como recurso estruturante, redefinindo regras, rotinas e mecanismos de coordenação institucional. A digitalização dos processos e o uso de ferramentas analíticas alteraram não apenas procedimentos operacionais, mas a própria dinâmica de agência profissional.

À luz da Teoria da Estruturação, verificou-se que a tecnologia opera simultaneamente como meio e resultado da ação, evidenciando a dualidade da estrutura proposta por Giddens (1984). Os sistemas digitais condicionam práticas, ao mesmo tempo em que são reproduzidos e redefinidos pelos profissionais, configurando movimento recursivo que transforma o campo pericial.

No plano econômico, observou-se dissociação parcial entre ganhos de eficiência e valorização dos honorários. Embora a tecnologia amplie produtividade e capacidade informacional, não há correspondência automática com reconhecimento financeiro, o que tensiona modelos tradicionais de precificação e evidencia a necessidade de revisão dos critérios baseados exclusivamente em tempo de trabalho.

Do ponto de vista teórico, o estudo demonstra a aplicabilidade da Teoria da Estruturação para compreender transformações tecnológicas em profissões baseadas em conhecimento. Empiricamente, sistematiza evidências qualitativas sobre a percepção de peritos brasileiros diante da digitalização judicial. No plano prático, oferece subsídios para reflexão sobre

governança tecnológica, formação profissional e modelos de precificação orientados ao valor agregado.

Como limitação, destaca-se o recorte geográfico e o caráter qualitativo interpretativo, que não permite generalizações estatísticas. Pesquisas futuras podem ampliar o escopo regional, incorporar abordagens quantitativas ou desenvolver análises comparativas internacionais.

Os avanços tecnológicos não apenas modernizam procedimentos, mas reestruturam a atividade pericial ao redefinir relações de poder, competências profissionais e critérios de valorização econômica. A tecnologia passa a operar como elemento constitutivo da estrutura, condicionando práticas e sendo simultaneamente reproduzida pela ação dos profissionais, o que confirma a pertinência da Teoria da Estruturação para compreender as transformações observadas no campo pericial contemporâneo.

Referências

- Almeida, D. M., & Beuren, I. M. (2014). Presença dos pilares da teoria da estruturação na controladoria com o processo de convergência contábil. *Revista Facultad de Ciencias Económicas: Investigación y Reflexión*, 22(1), 79–97. <https://doi.org/10.18359/rfce.570>
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Edições 70.
- Berk, K. N., & Carey, P. M. (2003). *Data analysis with Microsoft Excel*. Duxbury Press.
- Blokdyk, G. (2020). *Artificial intelligence A complete guide*. 5STARCooks.
- Bourdieu, P. (1986). The forms of capital. In J. Richardson (Ed.), *Handbook of theory and research for the sociology of education* (pp. 241–258). Greenwood.
- Bowker, G. C., & Star, S. L. (1999). *Sorting things out: Classification and its consequences*. MIT Press.
- Covaleski, M. A., Dirsmith, M. W., & Samuel, S. (1996). Managerial accounting research: The contributions of organizational and sociological theories. *Journal of Management Accounting Research*, 8, 1–35.
- Creswell, J. W. (2014). *Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches* (4th ed.). Sage.
- Datar, S. M., Rajan, M. V., & Horngren, C. T. (2018). *Cost accounting: A managerial emphasis* (16th ed.). Pearson.
- DiMaggio, P. J., & Powell, W. W. (1983). The iron cage revisited: Institutional isomorphism and collective rationality in organizational fields. *American Sociological Review*, 48(2), 147–160. <https://doi.org/10.2307/2095101>
- Dillard, J. F., & Yuthas, K. (2006). Enterprise resource planning systems and communicative action. *Critical Perspectives on Accounting*, 17(2–3), 202–223. <https://doi.org/10.1016/j.cpa.2004.02.004>
- Flick, U. (2009). *An introduction to qualitative research* (4th ed.). Sage.

- Gediel, J., Uille Gomes, M., Loureiro, M., Okamoto, A., & Garcia, M. (2023). Tecnologia, direito e inovação – Indexação à Agenda 2030 no sistema de justiça. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, 67(3), 167–192. <https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v67i3.91354>
- Giddens, A. (1976). *New rules of sociological method*. Basic Books.
- Giddens, A. (1979). *Central problems in social theory: Action, structure, and contradiction in social analysis*. University of California Press.
- Giddens, A. (1984). *The constitution of society: Outline of the theory of structuration*. University of California Press.
- Giddens, A. (2003). *A constituição da sociedade* (2ª ed.). Martins Fontes.
- Granlund, M. (2011). Extending AIS research to management accounting and control issues. *International Journal of Accounting Information Systems*, 12(1), 3–19. <https://doi.org/10.1016/j.accinf.2010.11.001>
- Granovetter, M. (1985). Economic action and social structure: The problem of embeddedness. *American Journal of Sociology*, 91(3), 481–510. <https://doi.org/10.1086/228311>
- Introna, L. D. (2016). Algorithms, governance, and governmentality: On governing academic writing. *Science, Technology, & Human Values*, 41(1), 17–49. <https://doi.org/10.1177/0162243915587360>
- Jack, L. (2017). Strong structuration theory and management accounting research. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 10(2), 211–223. <https://doi.org/10.14392/ASAA.2017100205>
- Janssen, M., Brous, P., Estevez, E., Barbosa, L., & Janowski, T. (2020). Data governance: Organizing data for trustworthy artificial intelligence. *Government Information Quarterly*, 37(3), 101493. <https://doi.org/10.1016/j.giq.2020.101493>
- Kaplan, A. M., & Haenlein, M. (2019). Siri, Siri, in my hand: Who's the fairest in the land? On the interpretations, illustrations, and implications of artificial intelligence. *Business Horizons*, 62(1), 15–25. <https://doi.org/10.1016/j.bushor.2018.08.004>
- Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. (2018). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm
- Liu, H. Y., Maas, M., Danaher, J., Scarcella, L., Lexer, M., & Van Rompaey, L. (2020). Artificial intelligence and legal disruption. *Law, Innovation and Technology*, 12(2), 205–258. <https://doi.org/10.1080/17579961.2020.1770199>
- Marx, K. (2013). *O capital: Crítica da economia política* (Livro I, 2ª ed.). Boitempo. (Obra original publicada em 1867)
- Morgan, D. L. (1997). *Focus groups as qualitative research* (2nd ed.). Sage.
- Remus, D., & Levy, F. (2017). Can robots be lawyers? Computers, lawyers, and the practice of law. *Georgetown Journal of Legal Ethics*, 30, 501–558.

Schwab, K. (2017). *The fourth industrial revolution*. Currency.

Susskind, R. (2020). *Online courts and the future of justice*. Oxford University Press.

Teixeira, I., & Freire, S. (2020). Impacto da tecnologia digital nos relacionamentos interpessoais. *Revista Psicogente*, 23(44), 1–15.

Tiwari, K., & Khan, M. (2020). Sustainability accounting and reporting in industry 4.0. *Journal of Cleaner Production*, 258, 120783. <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2020.120783>

Wickham, H., & Grolemund, G. (2017). *R for data science: Import, tidy, transform, visualize, and model data*. O'Reilly Media.